

Lei N.º 001/2005, de 10 de janeiro de 2005

*Cria nova Estrutura Administrativa, cria e
extingue cargos/funções do Quadro de
Funcionários da Prefeitura Municipal de
Jaguaruana, revoga Leis anteriores que dispõe
sobre a matéria e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARUANA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas
atribuições legais e, de acordo com a legislação vigente;

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA, ESTADO DO CEARÁ, aprova
e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 1º A Estrutura organizacional básica e setorial da Prefeitura Municipal de Jaguaruana
compreende:

I - DIREÇÃO SUPERIOR

PREFEITO MUNICIPAL
Gabinete do Prefeito

VICE-PREFEITO MUNICIPAL
Gabinete do Vice-Prefeito

SECRETÁRIO DE GABINETE

II - ÓRGÃO DELIBERATIVO DE APOIO À ADMINISTRAÇÃO

1. Coordenadoria da Defesa Civil
2. Conselho Municipal de Educação
3. Conselho Municipal de Alimentação Escolar
4. Conselho Municipal de Escolas
5. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social (FUNDEF)
6. Conselho Municipal do Bolsa Escola
7. Conselho Municipal do Trabalho
8. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
9. Conselho Tutelar da Criança

SEÇÃO VI

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Art. 17. Como órgão de Execução Programática, compete à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo:

1. Apoiar e promover as atividades intelectuais, artísticas, religiosas e cívicas do Município;
2. Identificar o patrimônio histórico do município, no que se refere a conservação, limpeza e vigilância dos equipamentos culturais;
3. Promover a difusão cultural existente no Município;
4. Apoiar e divulgar os eventos culturais que fazem parte do calendário municipal;
5. Coordenar as atividades da Escola de Música Municipal;
6. Incentivar e apoiar a formação de grupos que divulguem, exerçam e difundam a cultura e a arte existentes no Município;
7. Promover, realizar e participar de eventos locais, estaduais e nacionais objetivando as potencialidades turísticas do Município;
8. Confeccionar e distribuir folhinhos destinados à promoção e divulgação de eventos atrativos e serviços turísticos do Município;
9. Atrair e captar investimentos que permitam a expansão turística do Município.

SEÇÃO VII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Art. 18. Como órgão de Execução Programática, compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento:

1. Formular e executar Política Municipal voltada para o crescimento e desenvolvimento econômico e sustentável do Município;
2. Identificar e divulgar as oportunidades de investimento do Município, com vistas a subsidiar a implantação de novas empresas e serviços;
3. Manter articulação com entidades regionais, estaduais e federais visando o fornecimento de apoio técnico, financeiro e gerencial;
4. Firmar convênios, captar recursos, buscar formas de investimentos que proporcionem o desenvolvimento do Município;
5. Promover a integração sócio-econômica entre o Município e a região;
6. Planejar o desenvolvimento sustentável através de políticas globais e setoriais;
7. Fomentar o crescimento econômico visando diminuir as desigualdades sociais;

A presente cópia fotostática confere com o original exibido nestas notas. Dou fé.

Jaguaruana/CE, 22 de 02 de 2013
Em Testemunho da verdade.

Desenvolvimento:
Bel. Francisco Barbosa - Oficial
Maria de Fátima A. Barbosa - Substituta
Helena Moryke Araújo Barbosa - Escrevente Substituta
Marlene Araújo Barbosa - Escrevente Substituta
Válido Somente Com Selo de Autenticidade

CARTÓRIO BARBOSA
2º OFÍCIO
Av. Simão Gomes, 1067
JAGUARUANA - CE



8. Prestar apoio aos Conselhos ligados às atividades da Secretaria.

SEÇÃO VIII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

Art. 19. Como órgão de Execução Programática, compete à Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos:

1. Colaborar de maneira ativa e permanente na disseminação de informações e práticas educativas sobre meio ambiente.
2. Atuar junto à sociedade no sentido de manter atenção permanente à formação de valores, atitudes e habilidades que propiciem a atuação individual e coletiva voltada para a prevenção, a identificação e a solução de problemas ambientais;
3. Promover a educação ambiental de maneira integrada aos programas educacionais desenvolvidos por entidades e sociedade;
4. Buscar apoio junto aos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Meio Ambiente, no intuito de promover ações de educação ambiental integradas aos programas de conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente;
5. Formular políticas com vistas à construção de uma sociedade ambientalmente equilibrada, fundada nos princípios da liberdade, igualdade, solidariedade, democracia, justiça social, responsabilidade e sustentabilidade;
6. Promover a atuação da Agenda 21 do Município;
7. Fiscalizar e promover ações de preservação ambiental.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE JAGUARUANA, ESTADO DO CEARÁ, aos dez dias do mês de janeiro do ano de dois mil e cinco.

José Augusto de Almeida
Prefeito Municipal



A presente cópia fotostática confere com o original exibido nestas notas. Dou fé.

Jaguaruana/CE, 22 de 02 de 2013
Em Testemunho _____ da verdade.

Bel. Francisco Barboza - Oficial
Maria de Fátima A. Barboza - Substituta
Helga Monyke Araújo Barboza - Escrevente Substituta
Mariana Araújo Barboza - Escrevente Substituta
Válido Somente Com Selo de Autenticidade